MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/12

ESTRUTURA DO FUNDO MERCOSUL DE GARANTIAS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 22/07, 12/08, 13/08, 41/08, 42/08, 43/08, 56/10 e 32/11 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 41/08 criou o Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas, destinado a garantir operações de crédito para as micro, pequenas e médias empresas que participem de atividades de integração produtiva no MERCOSUL.

Que com ele se busca estimular a complementaridade produtiva do MERCOSUL, contribuindo para o incremento da competitividade dos distintos setores econômicos dos Estados Partes.

Que por meio da Decisão CMC N° 32/11 se instruiu o Grupo Ad Hoc para o Fundo MERCOSUL de Apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas (GAHFOPYME), a apresentar uma agenda de trabalho, em articulação com o Grupo de Integração Produtiva, que previsse cenários para dispor no menor tempo possível de um Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Que, em cumprimento à referida Decisão, o mencionado Grupo Ad Hoc elevou a Agenda de Trabalho em que se estabeleceram orientações básicas para a definição dos aspectos estruturais do Fundo de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas, aprovada na LXXXVII Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1° - Aprovar a "Estrutura do Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas" que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão. Cada Estado Parte definirá a modalidade operativa a aplicar-se no seu território.

Art. 2° - Instruir o GAHFOPYME, em coordenação com o Grupo de Integração Produtiva do MERCOSUL, a apresentar ao Grupo Mercado Comum (GMC), em sua última reunião do segundo semestre de 2012, uma proposta de Regulamento para o Fundo de Garantias e, caso necessário, um Projeto de Decisão que contenha as eventuais emendas ao Estatuto.

Art. 3° - Acordar que os recursos do Fundo de Garantias serão distribuídos de maneira igualitária entre os Estados Partes.

Art. 4° - Autorizar o GAHFOPYME a efetuar as consultas de caráter técnico que considere oportunas a entidades especializadas na matéria.

Art. 5° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII CMC - Mendoza, 29/VI/12.

ANEXO
ESTRUTURA DO FUNDO MERCOSUL DE GARANTIAS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas do MERCOSUL contará com os seguintes componentes estruturais:

i. Um Conselho de Administração;
ii. Um Operador (Operador do Fundo de Garantias); e
iii. Recursos administrados por uma Instituição Gestora/Administradora.

Ademais, contará com os seguintes componentes estruturais nos Estados Partes, que atuarão como agentes operativos no funcionamento do Fundo de Garantias em cada um deles.

i. Instituição financeira
ii. Entidade Nacional de Garantia
iii. Micro, Pequena e Média Empresa

Conselho de Administração

Em conformidade com o estabelecido no Artigo 14 do anexo da Decisão CMC Nº 42/08, o Conselho de Administração é um órgão dependente do Conselho do Mercado Comum.

Sua competência e atribuições serão regidas pelo disposto no Estatuto do Fundo de Garantias, no Regulamento do Fundo de Garantias a ser adotado, e nas respectivas normas modificativas e/ou complementares.

O Conselho de Administração terá as seguintes características:

i. Será composto por um representante titular e um suplente de cada Estado Parte, de acordo ao estabelecido pela Decisão CMC Nº 42/08.
ii. Será responsável pela definição e supervisão da política operacional do Fundo de Garantias.
iii. Será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Operador.

A atuação do Conselho de Administração deverá estar voltada para a preservação da sustentabilidade financeira do Fundo de Garantias.

Operador

O Operador é o órgão responsável pela operação do Fundo de Garantias, a ser exercida de acordo com as diretrizes operacionais definidas pelo Conselho de Administração.

Caberá ao Operador:

i. Acompanhar a gestão dos recursos do Fundo de Garantias pela Instituição Gestora/Administradora dos mesmos;
ii. Celebrar convênios com Instituições Financeiras, Entidades de Garantias Nacionais e Entidades Nacionais de Fomento, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.
iii. Enquadrar e aprovar as garantias e refianças (garantias de segundo piso) solicitadas pelas Instituições Financeiras Intermediárias e pelas Entidades Nacionais de Garantias; e
iv. Prestar contas ao Conselho de Administração a respeito de suas atividades, dos recursos do Fundo de Garantias, da carteira de garantias e refianças aprovadas e dos empréstimos vinculados a estas.

O Operador poderá prestar apoio técnico às sociedades de garantia e instituições financeiras intermediárias, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos do Fundo de Garantias.

Instituição Gestora/Administradora

Instituição Gestora/Administradora é a instituição financeira contratada para gerir os recursos do Fundo de Garantias.

A Instituição Gestora/Administradora será responsável pela aplicação dos recursos, de maneira a garantir capitalização adequada dos recursos.
Deverá prestar contas ao Operador.

Instituição Financeira

Instituição Financeira é toda aquela que opera com garantias para operações financeiras de micro, pequenas e médias empresas nos Estados Partes.

Mediante o estabelecimento de convênio com o Operador do Fundo de Garantias, de conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, estas poderão realizar empréstimos às micro, pequenas e médias empresas com garantias do Fundo de Garantias (garantias diretas ou garantias de primeiro piso).

Estas instituições serão as responsáveis primárias pelas análises de risco de crédito das operações.

Dentro do tipo operativo das refianças (garantias de segundo piso), estas são instituições financeiras que receberão as garantias já aprovadas pelas Entidades de Garantias Nacionais, ou que solicitarão tais garantias, sem necessidade de convênio com o Operador.

Entidade Nacional de Garantia

Entidade Nacional de Garantia é a entidade nacional (sociedade, sistema ou fundo de garantia de capital público, privado ou misto) que concede garantias a micro, pequenas e médias empresas nos Estados Partes.

Mediante o estabelecimento de convênio com o Operador do Fundo de Garantias, de acordo com as diretrizes que defina o Conselho de Administração, a Entidade Nacional de Garantia poderá reafiançar operações de garantias (garantias de segundo piso).

Micro, pequena e média empresa

Para efeito do estabelecido no presente Anexo, são consideradas micro, pequenas e médias empresas, aquelas sediadas no território de um dos Estados Partes, e que participem em atividades de integração produtiva.

Em caso de comprovar-se o uso indevido dos recursos da operação de financiamento com garantia ou refiança do Fundo de Garantias, cessará de forma plena e imediata a garantia ou a refiança prestadas pelo Fundo de Garantias, e poderão ser adotadas outras medidas que se entendam pertinentes.

Componente Nacional de Fomento
Entidade Nacional de Fomento

Entidade Nacional de Fomento é qualquer entidade nacional, pública, privada ou mista que atue nos Estados Partes de maneira a fomentar a utilização do Fundo de Garantias.

A Entidade Nacional de Fomento pode atuar junto a:

i. Micro, pequenas e médias empresas;
ii. Associações empresariais;
iii. Agentes financeiros;
iv. Instituições Financeiras Intermediárias; e
v. Entidades de Garantias Nacionais.

De forma a facilitar e potencializar este trabalho, poderá haver a celebração de convênios com o Operador de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração (convênio cujo objetivo será facilitar a divulgação e o fomento do Fundo de Garantias em cada Estado Parte).

Estas Entidades Nacionais de Fomento não participarão nos processos de aprovação das garantias e refianças por parte do Fundo de Garantias.

Os custos relacionados a este trabalho de fomento ficarão a cargo de cada Entidade Nacional de Fomento.

APËNDICE

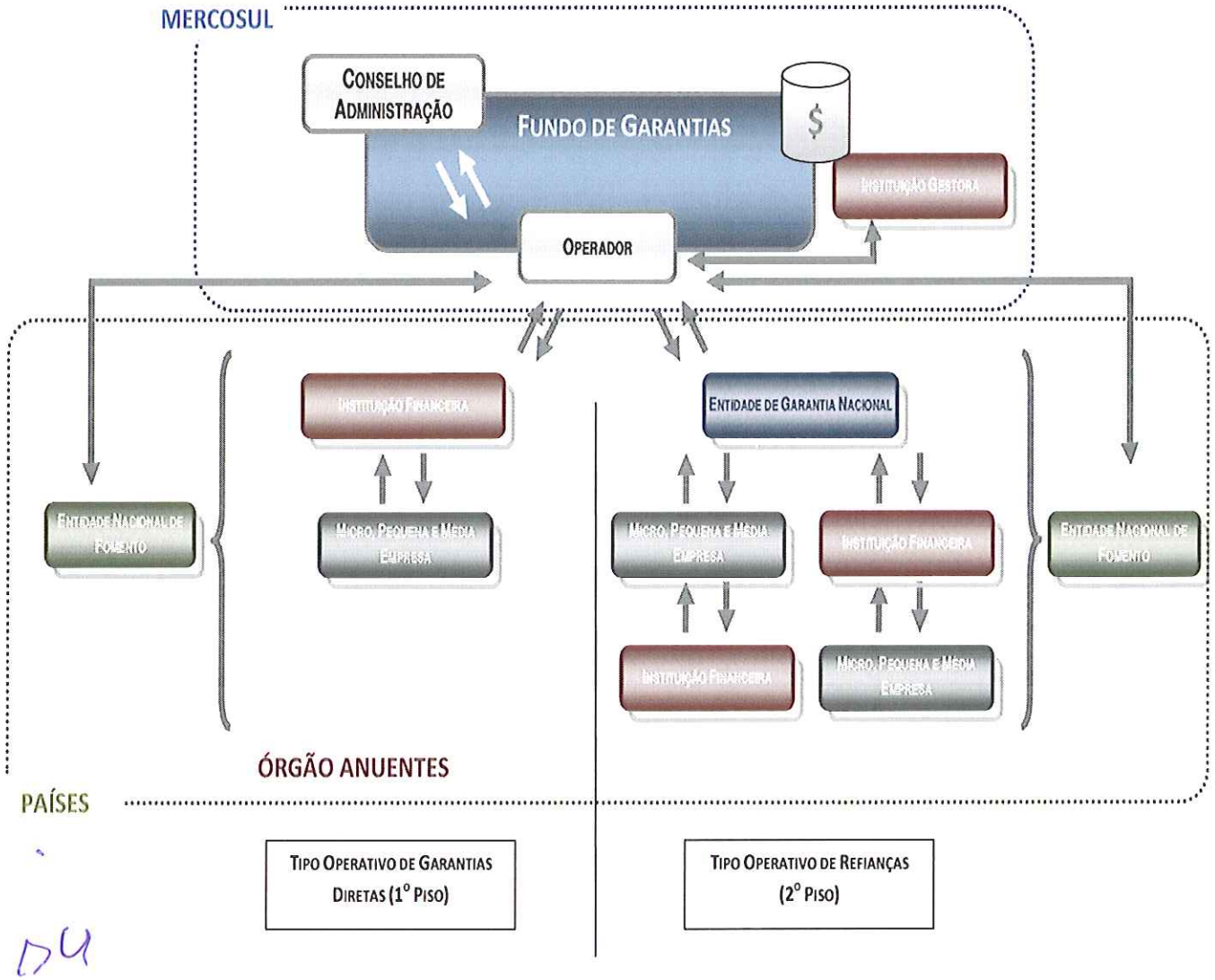
MERCOSUL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE GARANTIAS
$
INSTITUIÇÃO GESTORA
OPERADOR
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
ENTIDADE DE GARANTIA NACIONAL
ENTIDADE NACIONAL DE FOMENTO
MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
ENTIDADE NACIONAL DE FOMENTO
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
ÓRGÃO ANUENTES
PAÍSES
TIPO OPERATIVO DE GARANTIAS DIRETAS (1º PISO)
TIPO OPERATIVO DE REFIANÇAS (2º PISO)